



MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 456/2018

Em, 23 de Março de 2018.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Agências Bancárias do Município de Itapororoca, disponibilizam Cadeira de rodas aos usuarios e dá outras providencias.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As Agências bancárias estabelecidas no Município de Itapororoca-PB, ficam obrigadas a disponibilizar cadeira de rodas, para locomoção em seu interior, aos usuários idosos ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para as Agências Bancárias se adequarem ao disposto nesta lei.

Art. 3º - Esta lei estrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 23 DE MARÇO DE 2018.


ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO
Prefeita Constitucional